

PROCESSO Nº 002FOLHA Nº 00454/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 003 /2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - ES, no valor de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), em forma de termo de fomento, visando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O referido projeto visa melhor atender a população de Presidente Kennedy, proporcionando atendimento hospitalar de média e alta complexidade, atendimento aos serviços de urgência e emergência e nas especialidades de clínica médica, urológica, além de atendimento de Pronto Socorro Especializados, dentre outros serviços.

Ressalta-se ainda que as vagas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, não são suficientes para o atendimento imediato aos usuários e que o Município conta com um Pronto Atendimento Municipal - PAM, o qual é responsável pelo atendimento a nível de pronto socorro realizando a estabilização dos usuários para posterior transferências, carecendo de estrutura para o atendimento as necessidades de média e alta e complexidade.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


**Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 003 /2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR PARCERIA COM O HOSPITAL
EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EM FORMA DE TERMO DE FOMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15 e legislações correspondentes.

Art. 4º. O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13.019/14.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

§ 2º Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Art. 5º. O Termo de Fomento será cancelado pela administração Pública, caso o Hospital aparceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

Art. 7º. Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Programa 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas – Elemento de despesa: 333504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 06 de março de 2018.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000454/2018
07/03/2018 - 15:01:48
Prefeitura Municipal de P. K.
MENS. Nº 003 DO PL Nº 003/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 003 do Projeto de Lei Nº 003/2018 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.*

Presidente Kennedy/ES, 07 de Março de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº

006

FOLHA Nº

000454/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

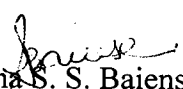
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi no dia 08 de março de 2018 o Projeto de Lei nº 003/2018, *“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências.”*

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 08 de março de 2018.

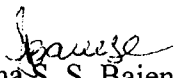

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000454/2018, foi submetido à apresentação e leitura na 5ª Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 08 de março de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº

008

FOLHA Nº

000454/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

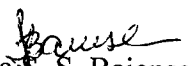
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº 003/2018, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 08 de março de 2018.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 000654/2018FOLHA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 003/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 003/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em forma de Termo de Fomento e dá outras providências**".

1

O Projeto de Lei objetiva autorizar o poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - ES, entidade privada de sociedade civil de caráter filantrópico, com a **finalidade de concretizar parceria objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar**, com base na Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Para efetivação do citado Termo de Fomento concederá subvenção no valor de até R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) para cada exercício financeiro, e acrescenta ainda que este valor poderá ser acrescido mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.



PROCESSO Nº 000454/2008

FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Termo de Fomento terá vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o a Lei nº. 13.019/2014.

Justifica que o projeto visa melhor atender a população de Presidente Kennedy, proporcionando atendimento hospitalar de média e alta complexidade, atendimento aos serviços de urgência e emergência e nas especialidades de clínica médica, urológica, além de atendimento de Pronto Socorro Especializado, dentre outros serviços.

Ressalta que as vagas ofertadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde não são suficientes para o atendimento imediato aos usuários, e que o município conta com um Pronto Atendimento Municipal – PAM, o qual é responsável pelo atendimento a nível de pronto socorro, realizando a estabilização dos usuários para posterior transferências, carecendo de estrutura para o atendimento as necessidades de média e alta complexidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 139 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.



PROCESSO Nº 0004541/2018
SOLITA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde

A Constituição de 1988 elege fundamentos básicos de saúde, porque é, no fundo, condição primeira para a existência de qualquer outro direito.

Proposição apresentada em consonância com o texto constitucional, com base na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13204, de 14 de dezembro de 2015, e também com o Art. 139, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy acima referendado.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Apresente proposição tem amparo nas legislações supracitadas, porém alertamos que, **cabe ao Executivo celebrar o Termo de Fomento pretendido observando rigorosamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e estabelecendo um equilíbrio entre a justa remuneração e o atendimento ao interesse público.**

CONCLUSÃO.

Destarte, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei deverá cumprir com os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nos termos dos Artigos. 34,- item XXIII e 139, da Lei Orgânica Municipal,



PROCESSO Nº 0004541/2018
FOLHA Nº 012

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fulcradona Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e legislações correspondentes.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

4

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 12 de março de 2018.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 0004541/2018
FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

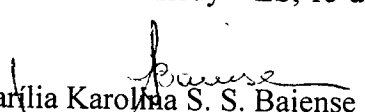
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi no dia 15 de março de 2018 o Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 003/2018, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências*”.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de março de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 000454/2018
FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 003/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, em forma de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a obtenção de autorização para firmar Termo de Fomento com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

Objetiva, ainda, o Projeto de Lei, a autorização de contrapartida por parte do Município de Presidente Kennedy-ES, consistente na concessão de Subvenção no valor de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento da demanda.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, até porque as parcerias permitem uma série de vantagens institucionais, vez que, de um lado, o Município amplia e/ou melhora a sua atuação com a execução de projetos ou prestação de serviços por Organizações de Sociedade Civil ou Empresas Privadas. Por outro, as Organizações e Empresas (modalidade parceria público-privado) – participam da esfera pública de forma não estatal e ampliam o alcance de sua atuação de finalidade pública, revelando-se verdadeira complementariedade entre entes.

A lei federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 13.204/2015, tem como fundamentos a legitimidade, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e as transparência



PROCESSO Nº 0004541210
FOLHA Nº 0158

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, pois sistematizou da melhor forma as fases de planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação das prestações de contas.

Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe em seu Art. 67, inc. VIII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal – “celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal”.

Registre-se, ainda, que o presente Projeto de Lei, encontra-se instruído com Relatório Orçamentário, estando a despesa prevista, assim como a receita, previstas na Lei Orçamentária, portanto, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

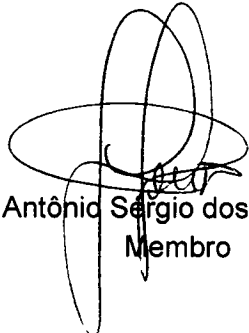
Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

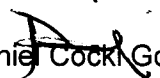
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável a Proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Cock Gomes
Relator





PROCESSO Nº 0004541/2018
FOLHA Nº 0378

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 19 dias do mês de abril de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 003/2018. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em forma de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, pleiteando autorização para firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, sediado em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar em complementação aos serviços de saúde prestados pelo Município, bem como realização de repasse, a título de Subvenção, na quantia de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.204/2015.

Em Reunião realizada por esta Comissão no dia 05/04/2018, foi decidido pela solicitação das minutas do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, o qual foi encaminhado a esta Comissão pela Administração Municipal.

Voto do Relator:

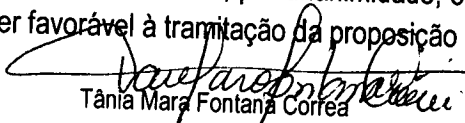
Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através das informações Orçamentárias e Financeiras nele constantes, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, conforme demonstra a justificativa apresentada, principalmente, por se tratar de parceria firmada com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento médico hospitalar a população deste Município, o que está em consonância com a Constituição Federal.

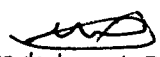
Assim, Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator


Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 000454/2018

FOLHA Nº C18

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

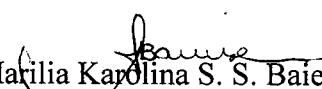
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei ° 003/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000454/2018, foi submetido a discussão e votação, sendo aprovado em 1^a e 2^a votação na 11^a Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2018.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de abril de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 000454/2018FOLIA Nº 019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 045/2018

Presidente Kennedy – ES, 23 de abril de 2018.

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 009/2018.**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 009/2018, referente ao Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências"***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 011464/2018
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHO AUTÓGRAFO Nº 009/2018

23/04/2018
10 23 57

RUA ÁTILA VIVACQUA
FONE (28) 3535-1353. (

Chave de Consulta - 217081672018

ES
..br



PROCESSO Nº 0004561/2018
VOLTA Nº 020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de termo de fomento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei nº13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15 e legislações correspondentes.

Art. 4º. O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13.019/14.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

§ 2º Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Art. 5º. O Termo de Fomento será cancelado pela administração Pública, caso o Hospital parceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.



PROCESSO Nº 0004561/2018
FOLIA Nº 021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

Art. 7º. Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Programa 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas – Elemento de despesa: 333504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 23 de abril de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy - ES



PROCESSO Nº 0004541/2018

FOLHA Nº 022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.375, DE 24 DE ABRIL DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR PARCERIA COM O HOSPITAL
EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EM FORMA DE TERMO DE FOMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15 e legislações correspondentes.

Art. 4º. O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13.019/14.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

§ 2º Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Art. 5º. O Termo de Fomento será cancelado pela Administração Pública, caso o Hospital aparcieirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.

PROCESSO Nº 000454/2018FOLHA Nº C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

Art. 7º. Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Programa 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas – Elemento de despesa: 333504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 24 de abril de 2018.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO <u>Lei nº 1.375/2018.</u>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: <u>25/04/2018</u>
Servidor: <u>A. P. P. P.</u>

**PROTOCOLO CAMARA P.K.****Nº 000822/2018****25/04/2018 - 15:28:53****Prefeitura Mun. Pres Kennedy****LEI Nº 1.375 DE 24 DE ABRIL DE 2018**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Ofício SEMUS/PK n. 094/2018

Presidente Kennedy, ES, 12 de abril de 2018.

Aos Nobres Vereadores

Tânia Mara Fontana Correa

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Economia.

Mirian de Jesus

Membro

Bartolomeu Barboza Gomes

Membro

Referência: Atendimento a Solicitação

Prezada Senhora Presidente e Nobres Vereadores,

Em resposta ao **Ofício/CFO/ n. 001/2018**, venho através deste, encaminhar a minuta do Termo de Fomento a ser firmado com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com o objetivo de ajuda de custo para a unidade do Hospital Evangélico Litoral Sul (antigo Santa Helena), caso o Projeto de Lei n. 003/2018 seja aprovado.

Importante ressaltar que, estamos apresentando uma minuta que terá seus dados válidos com a aprovação do PL, assim, vários campos e informações só serão registrados após sua publicação, até mesmo porque o Projeto de Lei original poderá sofrer emendas.

Para subsidiar a análise do Projeto de Lei 003/2018, encaminho como sugestão a cópia do Plano de Trabalho que reflete a pactuação proposta para o atendimento, lembrando também que será a complementação dos serviços pactuados pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valdinei Costalonga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente Kennedy-ES

Rua Sebastião Vieira de Menezes
CEP 29350-000



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000729/2018
12/04/2018 - 17:02:20
SEMUS-PK
OFÍCIO SEMUS/PK Nº 094/2018



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nºxxx/201x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-HECI.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.499/0001-71, com Rua Projetada, s/n, Bairro Centro, Estado do Espírito Santo, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **VALDINEI COSTALONGA**, inscrito no CPF sob o nº 072.526.487-02 e no RG 1.302.633-es e o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI**, sediado à Av. Cristiano Dias L. Filho, s/n, Bairro Centro, Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0003-90, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu presidente, o Sr. **ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 354.189-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 527.583.627-91, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº xxxxxx/201x, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento na área de saúde, tem por objeto, incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, objetivando os investimentos na Unidade do Hospital Evangélico LITORAL SUL, mantendo a normalidade do atendimento pediátrico especializado em urgência e emergência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

- b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Programa 024004.103020273.338 – Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas – Elemento de despesa n. 33504300000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para:

I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, com a atualização e complementação dos valores.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos de serviços retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;
- IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução dos serviços pactuados do termo de fomento, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Cachoeiro de Itapemirim, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Presidente Kennedy-ES, de de 201...

VALDINEI COSTALONGA

CPF nº 072.526.487-02

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS,

CPF nº 527.583.627-91

HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI ITAPEMIRIM,

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI Itapemirim				CNPJ 27.193.705/0003-90	
ENDEREÇO Av. Cristiano Dias Lopes Filho, s/n, Bairro Centro					
CIDADE Itapemirim	UF ES	CEP 29.330-000	DDD/FONE (28) 3526 – 6166 (ramal 7048)		E.A
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO Cachoeiro de Itapemirim	
NOME DO RESPONSÁVEL WAGNER MEDEIROS JÚNIOR					CPF 366.743.387-53
IFP / ÓRGÃO EXPEDIDOR 057.695.90-0		CARGO Superintendente	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO: Rua Arnaldo Fonseca 02 1º andar Bairro Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim					CEP 29.305-450

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	04/18	12/18
Incentivo para Custeio/complementação dos serviços ambulatoriais e hospitalares do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Itapemirim, de forma complementar à Contratualização.		
Identificação do Objeto: * Cooperação financeira para custeio do HECI – Itapemirim para manutenção do atendimento ambulatorial, Pronto Socorro e hospitalar, para atendimento aos municípios da região.		

3 – JUSTIFICATIVA

O Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim é um hospital de alta complexidade, sendo referência aos vinte e seis municípios da macrorregião sul. Atualmente, realiza as seguintes atividades: atendimento imediato de assistência à saúde, cirurgias em praticamente todas as especialidades, prestação de atendimento de



assistência à saúde em regime de internação, prestação de apoio ao diagnóstico e terapia, prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital dia, serviço para gestante de alto risco, dentre outras.

É referência em todo o sul do Espírito Santo e adjacências, região que congrega uma população com cerca de 650.000 habitantes, para atender a demanda de todas estas especialidades.

Empenhado na manutenção da qualidade dos serviços oferecidos e no acréscimo dos atendimentos a população, O Hospital Evangélico, vem solicitar o repasse financeiro para o custeio e complementação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, com o objetivo de atender a demanda da região.

4 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada com excelência e ética do atendimento;
- Desenvolver e implementar parcerias com a comunidade para o atendimento das demandas de saúde;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população;
- Está integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar a Rede Estadual de Saúde.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico – Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 09 meses	Início	Término
01	Atendimento Ambulatorial	Atend.	1.404	Abr/18	Nov/18
02	Internações Hospitalares	AIH	1.332	Abr/18	Nov/18

40

6 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DAS DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
COD	ESPECIFICAÇÃO			
	Custeio / complementação do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00	-
	TOTAL			

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18
01 e 02	-	R\$	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$ 360.000,00

META	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
01 e 02	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$

8 – METAS FÍSICAS:

Serviços Médico-hospitalares de Nível Ambulatorial (Mesmas metas físicas da Contratualização)	Procedimentos/ Mensal	Total Procedimentos 09 Meses
Atendimento Ambulatorial – Estimativa por tipo de atendimento – planilha em anexo	234	1.404
	222	1.332

60

Internação Hospitalar – Estimativa por tipo de internação – planilha em anexo

As metas serão avaliadas de acordo com a execução física dos procedimentos acima.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O atendimento ambulatorial será realizado de acordo com a demanda do Pronto Socorro e consultas eletivas agendadas pela Central de Regulação de Consultas e Exames;

- As internações serão oriundas da Porta de Entrada do Pronto Socorro do Hospital, as solicitações da Central de Regulação de Internação e as cirurgias originárias das consultas eletivas.

10 – METAS QUALITATIVAS

METAS DE QUALIDADE				
Compromissos		Mensal/Trimestral		
		Meta	Pontos	Instrumento
1	Implantar progressivamente as estratégias/metasp do Programa de Segurança do paciente	Meta cumprida: Implantação progressiva de estratégia e metas, conforme normativas que regem a Segurança do paciente (RDC 36, Portaria GM/MS 529/13, Programa Estadual)	40	Relatórios
2	Regulação de Consultas Ambulatoriais em Especialidades, pela Superintendência Regional de Saúde	100% de Consultas Reguladas pela SRSV, conforme pactuado	20	Relatório da SRSV sobre a Disponibilização da Agenda e Atendimento

	de Cachoeiro de Itapemirim- SRSCI.			
3	Óbitos Investigados	100% dos Óbitos Clínicos Investigados	20	Relatório de Investigação
4	Pesquisa de Satisfação do Usuário	Satisfação de 75% dos usuários que participaram da Pesquisa	20	Relatório da Pesquisa
			100	

O município poderá utilizar-se dos Relatórios de Monitoramento realizados pela Secretaria de Estado da Saúde para análise do cumprimento de metas físicas e de qualidade.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2018.


Wagner Medeiros Júnior
 SUPERINTENDENTE

12 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	concedente/assinatura

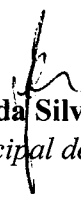


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Ofício SEMUS/PK N° 094/2018**, em resposta ao OF/CFO/ N° 001/2018, com o seguinte assunto: "Encaminha a minuta do termo de fomento a ser firmado com o Hospital Evangélico Litoral Sul, caso o PL N° 003/2018 seja aprovado.
2. Encaminhe-se ao **Setor Jurídico** para proceder com as devidas providências.

Presidente Kennedy – ES, 12 de Abril de 2018.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

Ofício SEMUS/PK n. 095/2018

Presidente Kennedy, ES, 12 de abril de 2018.

Ilmo Senhor

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

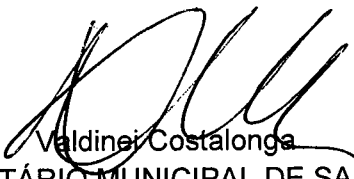
Referência: Atendimento a Solicitação

Prezado Senhor Presidente.

Em resposta ao **Ofício/CMPK/ n. 043/2018**, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, encaminhar a minuta do Plano de Trabalho, vinculado ao Projeto de Lei n. 003/2018, que reflete a pactuação proposta para o atendimento, lembrando também que será a complementação dos serviços pactuados pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Valdinei Costalonga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000730/2018
12/04/2018 - 17:06:25
SEMUS-PK
OFÍCIO SEMUS/PK Nº 095/2018

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI Itapemirim				CNPJ 27.193.705/0003-90	
ENDEREÇO Av. Cristiano Dias Lopes Filho, s/n, Bairro Centro					
CIDADE Itapemirim	UF ES	CEP 29.330-000	DDD/FONE (28) 3526 – 6166 (ramal 7048)		E.A
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO Cachoeiro de Itapemirim	
NOME DO RESPONSÁVEL WAGNER MEDEIROS JÚNIOR					CPF 366.743.387-53
IFP / ÓRGÃO EXPEDIDOR 057.695.90-0		CARGO Superintendente	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO: Rua Arnaldo Fonseca 02 1º andar Bairro Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim					CEP 29.305-450

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	04/18	12/18
Incentivo para Custeio/complementação dos serviços ambulatoriais e hospitalares do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Itapemirim, de forma complementar à Contratualização.		
Identificação do Objeto: * Cooperação financeira para custeio do HECI – Itapemirim para manutenção do atendimento ambulatorial, Pronto Socorro e hospitalar, para atendimento aos munícipes da região.		

3 – JUSTIFICATIVA

O Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim é um hospital de alta complexidade, sendo referência aos vinte e seis municípios da macrorregião sul. Atualmente, realiza as seguintes atividades: atendimento imediato de assistência à saúde, cirurgias em praticamente todas as especialidades, prestação de atendimento de

assistência à saúde em regime de internação, prestação de apoio ao diagnóstico e terapia, prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital dia, serviço para gestante de alto risco, dentre outras.

É referência em todo o sul do Espírito Santo e adjacências, região que congrega uma população com cerca de 650.000 habitantes, para atender a demanda de todas estas especialidades.

Empenhado na manutenção da qualidade dos serviços oferecidos e no acréscimo dos atendimentos a população, O Hospital Evangélico, vem solicitar o repasse financeiro para o custeio e complementação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, com o objetivo de atender a demanda da região.

4 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada com excelência e ética do atendimento;
- Desenvolver e implementar parcerias com a comunidade para o atendimento das demandas de saúde;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população;
- Está integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar a Rede Estadual de Saúde.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico – Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 09 meses	Início	Término
01	Atendimento Ambulatorial	Atend.	1.404	Abr/18	Nov/18
02	Internações Hospitalares	AIH	1.332	Abr/18	Nov/18

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DAS DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
COD	ESPECIFICAÇÃO			
	Custeio / complementação do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00	-
	TOTAL			

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18
01 e 02	-	R\$	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$ 360.000,00

META	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
01 e 02	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$

8 - METAS FÍSICAS:

Serviços Médico-hospitalares de Nível Ambulatorial (Mesmas metas físicas da Contratualização)	Procedimentos/ Mensal	Total Procedimentos 09 Meses
Atendimento Ambulatorial – Estimativa por tipo de atendimento – planilha em anexo	234	1.404
	222	1.332

40

Internação Hospitalar – Estimativa por tipo de internação – planilha em anexo

As metas serão avaliadas de acordo com a execução física dos procedimentos acima.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O atendimento ambulatorial será realizado de acordo com a demanda do Pronto Socorro e consultas eletivas agendadas pela Central de Regulação de Consultas e Exames;

- As internações serão oriundas da Porta de Entrada do Pronto Socorro do Hospital, as solicitações da Central de Regulação de Internação e as cirurgias originárias das consultas eletivas.

10 – METAS QUALITATIVAS

METAS DE QUALIDADE				
Compromissos		Mensal/Trimestral		
		Meta	Pontos	Instrumento
1	Implantar progressivamente as estratégias/metad do Programa de Segurança do paciente	Meta cumprida: Implantação progressiva de estratégia e metas, conforme normativas que regem a Segurança do paciente (RDC 36, Portaria GM/MS 529/13, Programa Estadual)	40	Relatórios
2	Regulação de Consultas Ambulatoriais em Especialidades, pela Superintendência Regional de Saúde	100% de Consultas Reguladas pela SRSV, conforme pactuado	20	Relatório da SRSV sobre a Disponibilização da Agenda e Atendimento

	de Cachoeiro de Itapemirim- SRSCI.			
3	Óbitos Investigados	100% dos Óbitos Clínicos Investigados	20	Relatório de Investigação
4	Pesquisa de Satisfação do Usuário	Satisfação de 75% dos usuários que participaram da Pesquisa	20	Relatório da Pesquisa
			100	

O município poderá utilizar-se dos Relatórios de Monitoramento realizados pela Secretaria de Estado da Saúde para análise do cumprimento de metas físicas e de qualidade.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2018.


Wagner Medeiros Júnior
 SUPERINTENDENTE

12 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	concedente/assinatura

11

12

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. *Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Ofício SEMUS/PK Nº 095/2018**, em resposta ao OF/CMPK/ Nº 043/2018, com o seguinte assunto: “encaminha a minuta do plano de trabalho, vinculado ao PL Nº003/2018.*
2. *Encaminhe-se ao **Setor Jurídico** para proceder com as devidas providências.*

Presidente Kennedy – ES, 12 de Abril de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

PMPK/GAB/OF. N° 053/2018

Presidente Kennedy, em 17 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Sr.
THIAGO NICSON DA SILVA VIANA
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Kennedy-ES.

Em atenção ao OF/CMPK/N°. 041/2018, enviado ao Gabinete da Prefeita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Thiago Nicson da Silva Viana, vimos encaminhar manifestação e cópias dos documentos solicitados, apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdinei Costalonga.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 000771/2018
18/04/2018 - 16:50:05
Gabinete da Prefeita.
OFICIO/PMPK/GAB/OF. N° 053/2018

RUA ÁTILA VIVÁQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
E-MAIL GABINETE@PRESIDENTEKENNEDY.ES.GOV.BR – TELE FAX (28) 3535-1900 – 3535-1363

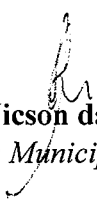


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Ofício PMPK/GAB/OF.Nº 053/2018**, com o seguinte assunto: “ Resposta ao Ofício CMPK/nº 041/2018”.
2. Encaminhe-se ao **Setor Jurídico** para proceder com as devidas providências.

Presidente Kennedy – ES, 18 de Abril de 2018.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



Processo nº 10177/18

Folhas nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Ao Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos para manifestação de acordo com a Lei 13.019/2014, tendo em vista que o Ilmo. Presidente da Câmara Municipal solicitou a minuta do Termo de Parceria/Fomento referido no Projeto de Lei nº 003/2018 (Autoriza o Poder Executivo firmar parceria com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim em forma de fomento).

Em: 11/04/2017.

José Augusto R. de Paiva
Chefe de Gabinete
Presidente Kennedy

AO CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. KENNEDY

Conforme solicitação, encaminho o fls. de folha objeto do projeto de Lei nº 003/2018 e esclareço que o Termo de fomento que segue em anexo é apresentado na forma de minuta, uma vez que após aprovação da Lei mencionada se fará a concretização.

Em 12/04/2018

Valdinei Costalonga
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4623/2016

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI Itapemirim				CNPJ 27.193.705/0003-90	
ENDEREÇO Av. Cristiano Dias Lopes Filho, s/n, Bairro Centro					
CIDADE Itapemirim	UF ES	CEP 29.330-000	DDD/FONE (28) 3526 – 6166 (ramal 7048)		E.A
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO Cachoeiro de Itapemirim	
NOME DO RESPONSÁVEL WAGNER MEDEIROS JÚNIOR				CPF 366.743.387-53	
IFP / ÓRGÃO EXPEDIDOR 057.695.90-0		CARGO Superintendente	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO: Rua Arnaldo Fonseca 02 1º andar Bairro Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim				CEP 29.305-450	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	04/18	12/18
Incentivo para Custeio/complementação dos serviços ambulatoriais e hospitalares do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Itapemirim, de forma complementar à Contratualização.		
Identificação do Objeto: * Cooperação financeira para custeio do HECI – Itapemirim para manutenção do atendimento ambulatorial, Pronto Socorro e hospitalar, para atendimento aos munícipes da região.		

3 – JUSTIFICATIVA

O Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim é um hospital de alta complexidade, sendo referência aos vinte e seis municípios da macrorregião sul. Atualmente, realiza as seguintes atividades: atendimento imediato de assistência à saúde, cirurgias em praticamente todas as especialidades, prestação de atendimento de

Handwritten signature

assistência à saúde em regime de internação, prestação de apoio ao diagnóstico e terapia, prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital dia, serviço para gestante de alto risco, dentre outras.

É referência em todo o sul do Espírito Santo e adjacências, região que congrega uma população com cerca de 650.000 habitantes, para atender a demanda de todas estas especialidades.

Empenhado na manutenção da qualidade dos serviços oferecidos e no acréscimo dos atendimentos a população, O Hospital Evangélico, vem solicitar o repasse financeiro para o custeio e complementação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, com o objetivo de atender a demanda da região.

4 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada com excelência e ética do atendimento;
- Desenvolver e implementar parcerias com a comunidade para o atendimento das demandas de saúde;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população;
- Está integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar a Rede Estadual de Saúde.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico – Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 09 meses	Início	Término
01	Atendimento Ambulatorial	Atend.	1.404	Abr/18	Nov/18
02	Internações Hospitalares	AIH	1.332	Abr/18	Nov/18

6 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DAS DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
COD	ESPECIFICAÇÃO			
	Custeio / complementação do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00	-
	TOTAL			

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18
01 e 02	-	R\$	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$ 360.000,00

META	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
01 e 02	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$ 360.000,00	R\$	R\$

8 – METAS FÍSICAS:

Serviços Médico-hospitalares de Nível Ambulatorial (Mesmas metas físicas da Contratualização)	Procedimentos/ Mensal	Total Procedimentos 09 Meses
Atendimento Ambulatorial – Estimativa por tipo de atendimento – planilha em anexo	234	1.404
	222	1.332

46

Internação Hospitalar – Estimativa por tipo de internação – planilha em anexo

As metas serão avaliadas de acordo com a execução física dos procedimentos acima.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O atendimento ambulatorial será realizado de acordo com a demanda do Pronto Socorro e consultas eletivas agendadas pela Central de Regulação de Consultas e Exames;

- As internações serão oriundas da Porta de Entrada do Pronto Socorro do Hospital, as solicitações da Central de Regulação de Internação e as cirurgias originárias das consultas eletivas.

10 – METAS QUALITATIVAS

METAS DE QUALIDADE				
Compromissos		Mensal/Trimestral		
		Meta	Pontos	Instrumento
1	Implantar progressivamente as estratégias/metad do Programa de Segurança do paciente	Meta cumprida: Implantação progressiva de estratégia e metas, conforme normativas que regem a Segurança do paciente (RDC 36, Portaria GM/MS 529/13, Programa Estadual)	40	Relatórios
2	Regulação de Consultas Ambulatoriais em Especialidades, pela Superintendência Regional de Saúde	100% de Consultas Reguladas pela SRSV, conforme pactuado	20	Relatório da SRSV sobre a Disponibilização da Agenda e Atendimento

	de Cachoeiro de Itapemirim- SRSCI.			
3	Óbitos Investigados	100% dos Óbitos Clínicos Investigados	20	Relatório de Investigação
4	Pesquisa de Satisfação do Usuário	Satisfação de 75% dos usuários que participaram da Pesquisa	20	Relatório da Pesquisa
			100	

O município poderá utilizar-se dos Relatórios de Monitoramento realizados pela Secretaria de Estado da Saúde para análise do cumprimento de metas físicas e de qualidade.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2018.


Wagner Medeiros Júnior
 SUPERINTENDENTE

12 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	concedente/assinatura



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nºxxx/201x, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-HECI.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.499/0001-71, com Rua Projetada, s/n, Bairro Centro, Estado do Espírito Santo, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **VALDINEI COSTALONGA**, inscrito no CPF sob o nº 072.526.487-02 e no RG 1.302.633-es e o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI**, sediado à Av. Cristiano Dias L. Filho, s/n, Bairro Centro, Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0003-90, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu presidente, o Sr. **ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 354.189-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 527.583.627-91, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº xxxxxx/201x, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento na área de saúde, tem por objeto, incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, objetivando os investimentos na Unidade do Hospital Evangélico LITORAL SUL, mantendo a normalidade do atendimento pediátrico especializado em urgência e emergência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

- b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 000.000,00 (xx).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 000.000,00 (xx), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Programa 024004.103020273.338 – Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas – Elemento de despesa n. 33504300000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para:

I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, com a atualização e complementação dos valores.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos de serviços retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;
- IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução dos serviços pactuados do termo de fomento, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Espírito Santo

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no